



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

EMENDA Nº (ao PL 1.087/2025)

Acrescente-se ao substitutivo da CESP ao PL 1.087/2025 onde couber:

“Art. XX. Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a atividade de apostas virtuais de quota fixa (Cide-Bets) incidente sobre a transferência de valores realizada para a atividade de apostas virtuais de quota fixa (Bets). Art. XX. A alíquota da Cide-Bets será de 15% (vinte por cento) sobre transferência de valores realizada para a atividade de apostas virtuais de quota fixa.

§ 1º Para efeito do caput, são consideradas transferências de valores os aportes realizados por quaisquer meios para as contas dos apostadores em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).

Art. XX. O produto da arrecadação da Cide-Bets será destinado à saúde e à educação, para promover o uso saudável e consciente da atividade de apostas virtuais de quota fixa.

Art. XX. São contribuintes da Cide-Bets as entidades operadoras de atividade de apostas virtuais de quota fixa licenciadas para a exploração dessa atividade, na forma da legislação vigente.

Art. XX. A Cide-Bets tem como fato gerador a exploração da atividade de apostas virtuais de quota fixa prevista na legislação vigente, e sua base de cálculo é o valor da transferência para a conta do apostador em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).

Art. XX. A Cide-Bets será apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

§ 1º Os valores devidos a título da Cide-Bets que não forem pagos na forma e no prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos federais.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

JUSTIFICAÇÃO

As Bets são submetidas à tributação pelo IRPJ/CSLL, PIS/ Cofins e ISS. Portanto, atualmente tributa-se a renda (IRPJ/CSLL) e a receita bruta (PIS/Cofins) das Bets, bem como há permissão para que os municípios tributem os serviços prestados (ISS) por essas empresas.

Ainda, do produto da arrecadação das Bets, após deduzir o valor pago a título de prêmios e de IR incidente sobre essas premiações, obtém-se o saldo remanescente (receita bruta de jogos). Desse montante, 88% são destinados ao custeio e à manutenção das próprias empresas de Bets, e os 12% restantes são destinados a despesas públicas específicas, como educação, segurança pública, seguridade social, saúde, entre outras.

Adicionalmente, a legislação vigente também prevê a tributação dos ganhos do apostador, determinando a incidência de IRPF à alíquota de 15% sobre os prêmios líquidos obtidos nas Bets (diferença entre o valor do prêmio e o valor apostado).

Esse tratamento é, inclusive, mais brando do que aquele dado aos ganhos de capital, tributados pelo IR à alíquota que varia de 15% a 22,5%, conforme o valor do ganho apurado, bem como aos rendimentos de aplicações financeiras, cuja alíquota também varia de 15% a 22,5%, dependendo do tipo de investimento e do prazo de resgate.

Nota-se, portanto, que atualmente não há a incidência de nenhuma tributação que faça o papel de seletividade nas apostas promovidas pelas Bets – como existe hoje, por exemplo, para cigarros e bebidas alcoólicas, sobretudo por meio do IPI. Afinal, as empresas que operam como Bets estão sujeitas ao mesmo padrão de tributação que as empresas das demais atividades econômicas, por meio da tributação de seus lucros, receitas e, potencialmente, serviços prestados.

Mesmo o desconto de 12% da receita bruta de jogos não tem sido eficaz para desincentivar as apostas no País, pois reduz apenas a margem de lucro das Bets, sem afetar o comportamento dos apostadores, o que reforça a inexistência de seletividade no setor. Pelo contrário, o mercado de apostas online continua em forte expansão no território nacional, demonstrando que a carga tributária e o desconto de 12% sobre a receita bruta de jogos mantêm a atividade economicamente viável para as Bets, sem impactar os apostadores.

Importante ressaltar que esse quadro de ausência da seletividade na tributação das Bets ocorre em um cenário crítico de prejuízos que as apostas atuais têm causado à sociedade, o que demanda ação urgente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Nesse contexto, vale lembrar que a Reforma Tributária do consumo, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023 (EC 132/2023), no seu art. 153, inciso VIII criou o Imposto Seletivo, com incidência sobre a comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde. Posteriormente, a Lei Complementar 214/2025 (LC 214/2025), que regulamentou a Reforma Tributária, definiu no seu art. 409, inciso VII, a incidência do Imposto Seletivo sobre concursos de prognósticos, alcançando as Bets (por ser uma espécie de concurso de prognósticos).

Tendo em vista que o Imposto Seletivo somente poderá ser cobrado a partir de 2027, instituir uma CIDE-Bets sobre tais atividades é essencial para mitigar, o mais rápido possível, os danos sociais associados às atividades dessas empresas, que têm gerado graves prejuízos à coletividade e ensejado um amplo e notório debate público sobre o tema nos últimos meses.

A ideia é que a CIDE-Bets seja aprovada o quanto antes, em 2025, para que seja cobrada em 2026, cumprindo o princípio da anterioridade tributária. A partir de 2027, a CIDE-Bets deixaria de existir e daria lugar ao Imposto Seletivo.

Diante dos prejuízos financeiros e de saúde causadas pelas Bets, é fundamental que seja instituído tributo com a finalidade de desincentivar as apostas e conter o rápido e expressivo crescimento desse mercado no Brasil, por se tratar de atividade nociva à sociedade, pois compromete a renda dos apostadores e gera o endividamento das famílias, em especial da população de baixa renda, com implicações negativas sobre diversos setores da economia, ao desviar recursos que iriam para consumo e poupança, além de ser uma atividade nociva à saúde da população, comprometendo o bem-estar psicológico de toda a coletividade.

Os recursos arrecadados com a CIDE-Bets devem ser destinados a iniciativas relacionadas à saúde e à educação, para promover o uso saudável e consciente das Bets, como forma de concretizar o princípio constitucional de intervenção estatal no domínio econômico para fins de regulação e proteção de interesses sociais relevantes (arts. 5º, 170 e 174, da CF). A proposta tem potencial para gerar um incremento de arrecadação, em 2026, de R\$ 25,2 bilhões à União, a preços de 2026.

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado LUIZ GASTÃO

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253877338500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 77 => PL 1087/2025

EMP n.77



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253877338500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros



* C D 2 5 3 8 7 7 3 3 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 77 => PL 1087/2025

EMP n.77



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253877338500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros